

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso
ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

Processo de Contraordenação nº 201900092230

Proprietário: Paula Pires Moreira, Unipessoal, Lda

Em cumprimento do disposto nos nº 1, alínea b) e nº 2 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual, dá-se público conhecimento de que por decisão, do Sr. Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Santarém, do Instituto de Segurança Social, I.P., datada de 12/12/2022, e proferida ao abrigo da Deliberação nº 1295/2020, de 19 de novembro, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 253, de 31 de dezembro, à arguida **Paula Pires Moreira, Unipessoal, Lda**, foi aplicada a coima de **EUR 20.000,00 (vinte mil euros)**, bem como as sanções acessórias de encerramento do estabelecimento, de interdição temporária do exercício, direto ou indireto, de atividades de apoio social em quaisquer estabelecimentos de apoio social, pelo período de três anos, de publicação no valor de **EUR 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos)** e em custas legais no valor de **45,00€ (quarenta e cinco euros)**, por se ter verificado que a mesma, em 7 de março de 2019, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Rua Principal, n.ºs 61 e 61 A, Arreciadas, 2205-465 S. Miguel Do Rio Torto, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março.

Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 28 de maio de 2025

A Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico


Isabel Duarte Pereira

(No uso de competências subdelegadas pela senhora Diretora de Segurança Social, através do Despacho nº 5700/2025, de 10/04/2025, publicado em DR. Nº 97, 2ª série de 21/05/2025)